

AS POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE AO PROCESSO DE SOCIOEDUCAÇÃO

PUBLIC POLICIES FRONT OF THE PROCESS SOCIOEDUCATION

ANA PAULA BATISTA DE SOUZA*
LEILAINE TAMIRIS DE OSTI**

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo contextualizar a execução das Políticas Públicas municipais, frente ao processo de socioeducação, a fim de identificar o grau de inserção social e familiar dos socioeducandos. A preocupação está no fato de que forma de execução das Políticas Públicas municipais são efetivadas frente ao processo de socioeducação, bem como a identificação do grau de inserção social e familiar dos socioeducandos. Este trabalho apresenta a trajetória da infância e adolescência no Brasil, a política de assistência social no município de Pratânia-SP. Apresenta também o ato infracional no contexto das medidas socioeducativas, possibilitando uma reflexão acerca das transformações da legislação e do modo de execução das políticas públicas em torno deste tema.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Socioeducandos. Medidas Socioeducativas.

*Assistente Social na Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA
Pós-graduanda em Gestão de Políticas Públicas, Área Organizacional e Terceiro Setor, pela Instituição Toledo de Ensino – Bauru/SP.

**Diretora de Departamento de Assistência Social na Prefeitura Municipal de Pratânia/SP

ABSTRACT

The present study aims to contextualize the implementation of Public Policy municipal socioeducation opposite process in order to identify the degree of social and family relationships of socioeducandos. The concern is the fact that the form of municipal implementation of public policies take effect against the socio-educational process, as well as the identification of the degree of social and family relationships of socioeducandos. This paper presents the trajectory of children and adolescents in Brazil, the social assistance policy in the municipality of Pratânia-SP. It also presents the offense in the context of educational measures, allowing a reflection on the transformations of the legislation and the mode of implementation of public policies on this issue.

Keywords: Public Policy, socioeducandos and educational measures.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo foi elaborado com o objetivo de verificar a presença de coerência na forma de execução das Políticas Públicas municipais frente ao processo de socioeducação, para identificar o grau de inserção social e familiar dos socioeducandos. Apresentando a trajetória da infância e adolescência no Brasil, com alguns eventos relacionados às políticas públicas sobre crianças e adolescentes, bem como conceitos sobre medidas socioeducativas de meio aberto e fechado, e a realidade dos socioeducandos do município de Pratânia-SP.

Para análise da efetividade das políticas públicas municipais frente ao processo de socioeducação, foi realizada uma pesquisa de campo junto aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado, profissionais da equipe multidisciplinar que trabalham no processo de socioeducação e familiares dos adolescentes.

O interesse em realizar a pesquisa surgiu a partir da vivência no Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Pratânia e Fundação Casa no Município de Iaras, onde se observou o sistema socioeducativo e, a partir de uma visão crítica, o questionamento sobre a efetividade das políticas públicas municipais anteriores ao processo de socioeducação.

Para atender os objetivos propostos recorremos a procedimentos metodológicos que possibilitaram coletar informações de ordem bibliográfica e pesquisa de campo, dados quantitativos e qualitativos, visando identificar o processo socioeducativo e a presença de coerência na forma de execução das políticas públicas frente a esse processo.

Portanto, este estudo é relevante para o socioeducando, familiares, profissionais que trabalham no processo socioeducativo, bem como para as políticas públicas municipais, pois os resultados possibilitam dar visibilidade às novas configurações das políticas públicas e suscitar reflexões sobre o tema.

Desde a década de 70 o Estado é fortemente questionado em relação à eficácia das Políticas Públicas, priorizando a significação e diversificação destas, assim há questionamentos se os socioeducandos são vítimas da falta de eficiência das políticas públicas, favorecendo a ocorrência de novos atos infracionais.

A TRAJETÓRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

Desde os primórdios, no Brasil, as crianças e adolescentes vivenciavam espaços sociais distintos. Assim havia duas formas de infâncias e adolescências e duas formas sociais de construção dessa fase da vida humana: a infância e adolescência dos filhos brancos portugueses que permaneciam em suas luxuosas casas de fazenda, e a infância e adolescência dos índios que auxiliavam seus pais na caça e na pesca para sobrevivência. Constata-se que, durante o período Brasil Colônia, não era dispensado nenhum tipo de proteção legal às crianças filhos dos índios e escravos.

A descoberta da infância começou no século XIII, pois anterior a esta data as crianças eram vistas como adultos em miniatura, sendo sua educação de inteira responsabilidade da família, em especial da figura materna. Antigamente a concepção de infância não era compreendida; desta forma, as crianças recebiam atendimentos precários, não havia a consciência de saúde, higienização e outros cuidados, ocasionando, assim, um alto índice de mortalidade infantil. Com o decorrer dos anos a visão acerca das crianças foi ampliada e, a partir do século XIX e XX, passam a enxergar a figura da criança como um ser que necessita de tempo, lugar e cuidados diferenciados; desta forma, surgem as primeiras instituições destinadas ao atendimento a crianças órfãs e abandonadas.

No ano de 1875, o Brasil implanta o seu primeiro “Jardim de Infância”, o qual foi introduzido no sistema educacional de caráter privado visando atender às crianças filhas da emergente classe média industrial.

No ano de 1927, promulgaram a primeira legislação que se aplicava diretamente aos menores de 18 anos denominados “delinquentes e abandonados”, com características de pobreza, criminalização.

Já em 1930, o atendimento pré-escolar passa a contar com a participação direta do setor público, fruto de reformas jurídicas educacionais. Seu conteúdo visava tanto atender à crescente pressão por direitos trabalhistas em decorrência das lutas sindicais da então nova classe trabalhista brasileira, quanto atender à nova ordem legal da educação: pública, gratuita, e para todos.

Em 1940, o Estado criou o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), similar a um sistema penitenciário para a população de menor idade, que previa encaminhamentos para internatos, reformatórios, para adolescentes autores de atos infracionais.

Nos anos 60, houve uma tentativa de redemocratização, através dos movimentos trabalhistas, onde os trabalhadores se organizaram e conquistaram direitos, porém o Golpe Militar mudou radicalmente este cenário, pois instituiu a presença autoritária do Estado, porém inaugurou a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), com objetivo de

internar os abandonados e infratores.

Em 1979, foi promulgada a segunda versão do Código de Menores, que delimitou a ação na assistência, proteção e vigilância aos menores de 18 anos que se encontravam em situação irregular, ou seja, em perigo ou perigosos, onde havia seis categorias que identificavam essa situação irregular, sendo a sexta categoria a respeito do “autor de ato infraciona”, categoria esta correspondente ao crime e à contravenção. As medidas de tratamento definidas e aplicáveis aos menores eram a advertência, a liberdade assistida, a semiliberdade e a internação.

Segundo Carvalho (2006):

Abandonou-se a designação de liberdade vigiada, porque esta envolve a ideia de vigilância das pessoas a ela sujeitar a que demonstrava haver, no caso, mais uma preocupação de defesa social do que proteção da pessoa vigiada. Com a expressão liberdade assistida, fica mais patente a ideia de que a colaboração do serviço social é, sobretudo, essencial no que diz respeito ao amparo, auxílio e conselho a prestar aos menores.

A sociedade civil organizou-se através de movimentos sociais para que as crianças de zero a seis anos tivessem seus direitos garantidos na Constituição Federal de 1988, a partir deste movimento e com a Educação Infantil em creches e pré-escolas passou a ser legal, dever do estado e direito da criança.

A constituição Federal em seu Art. 227 coloca a família como responsável pela garantia dos direitos, pois é na família que se percebe a existência das necessidades físicas, morais, sociais e psicológicas, contudo atribui também a responsabilidade à sociedade e ao Estado.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e

obstáculos arquitetônicos.

III - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Reconhecendo o princípio da Proteção Integral, colocando a criança e o adolescente como prioridade absoluta, ampliando o dever de protegê-la à família, à sociedade e ao Estado, emitindo a ideia de que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos.

Em 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), importante ferramenta onde está explícito o sistema que garante todos os direitos e também deveres das crianças e adolescentes.

Onde estão previstos os direitos fundamentais - Art 7º. Esses direitos são garantidos através de políticas sociais, que façam com que a criança e o adolescente tenham um nascimento, bem como um desenvolvimento em condições dignas. Dentre os direitos fundamentais estão: o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, importantes para o desenvolvimento de valores, princípios e personalidade. Respeito à integridade física, psíquica e moral. Direito à convivência familiar e comunitária, significando que toda criança e/ou adolescente tem o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, sendo dever do Estado para que a criança e o adolescente tenham um desenvolvimento completo e um preparo para exercer a cidadania. Direito à profissionalização e à proteção no trabalho, com vistas a permitir que o jovem planeje sua profissão, podendo buscar sua independência. Tais direitos devem ser respeitados, por se tratarem de pessoas em desenvolvimento, em condição especial.

Para Volpi (2001) é importante mencionar que o ECA se distinguiu das leis anteriores e buscou a responsabilização dos adolescentes de forma diferenciada. O cometimento do delito passou a ser encarado como fato jurídico a ser analisado, assegurando garantias processuais e penais, presunção de inocência, a ampla defesa, o contraditório, ou seja, os direitos inerentes a qualquer cidadão que venha a praticar um ato infracional.

No ECA estão previstas medidas que vão desde as medidas de proteção até as medidas socioeducativas – advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, estas duas últimas aplicáveis quando o adolescente pratica ato infracional passível de separação do meio social, cabendo a cada município e seus habitantes estudar e tratar os casos relacionados às suas crianças e seus adolescentes, bem como o poder judiciário.

O Ato Infracional no Contexto das Medidas Socioeducativas

A partir da conceituação de que o ato infracional trata-se de uma conduta descrita em lei como crime ou contravenção penal, praticado por adolescente, tendo em vista o reconhecimento configurado no ECA de que o adolescente apresenta condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, desta forma sua conduta nos termos da lei não é equiparada à tipificação do Código Penal, pois se configura crime a conduta na qual o autor evidencia ter pleno discernimento dos impactos e consequências de seus atos na sociedade.

O Eca tem seus fundamentos embasados na condição de que o ser humano na incompletude de seus 18 anos não possui por completo o discernimento acima evidenciado, uma vez que não lhes atribui direitos, portanto nem deveres inerentes aos adultos, assim como o ato infracional não pode ser equiparado ao Código Penal, exigindo-se aos adolescente o mesmo grau de discernimento.

Atualmente muito se tem discutido sobre a maioridade penal e a criminalização de adolescentes a partir de 16 anos, nesse sentido cabe evidenciar que, excepcionalmente, possa se observar adolescentes com pleno discernimento, contudo não se pode tomar a excepcionalidade como regra, justificando assim a generalização da criminalização de adolescentes.

A inimputabilidade não estabelece a impunidade, tendo em vista que o ECA propõe medidas de responsabilização do adolescente pelo ato cometido, embora de forma peculiar a sua situação de desenvolvimento, visando à proteção integral conjuntamente com o Sistema de Garantia de Direitos.

Outro fator relevante é a condição do adolescente que nos casos da prática do ato infracional evidencia-se a vulnerabilidade social, seja pela pobreza, falta ou dificuldade de acesso às políticas e serviços públicos, como educação de qualidade, emprego e ainda as questões de conflitos intrafamiliares.

Conforme o exposto, o adolescente não é penalizado conforme o Código Penal no sentido de punir, como é estabelecido aos maiores de idade, e sim inserido compulsoriamente em medidas socioeducativas, com a finalidade de reinserção social.

As medidas socioeducativas

Visando à socioeducação em detrimento na punição por si só, as medidas socioeducativas são a resposta do Estado ao adolescente que cometeu o ato infracional. Em sua

aplicação, o objetivo é oferecer ao socioeducando oportunidades de ingresso em processos educativos, oportunizando-lhe, assim, as condições dignas de reprodução da vida em sociedade, bem como autonomia e poder de escolha dos caminhos que pretende trilhar na sua vida.

As medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Artigo 112 e seus incisos, são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. A aplicação dessas medidas sempre deve considerar as circunstâncias e gravidade do ato infracional cometido, as peculiaridades do adolescente em conflito com a lei e sua capacidade de cumprir a medida proposta. Em virtude do caráter educativo, é vital que no momento da aplicação se dê preferência às medidas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário do adolescente.

Modalidades da Medida Socioeducativa: Advertência

De acordo com o artigo 115 do ECA a medida socioeducativa de advertência consiste em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada; diante da constatação da materialidade do ato infracional e/ou satisfatórios indícios de autoria.

Compete ao Poder Judiciário aplicar ao adolescente, em conflito com a lei, a medida de advertência, observando, no entanto, indícios suficientes da autoria e prova da materialidade.

A aplicação da medida em questão se apresenta num contexto a fim de propiciar ao adolescente informações e reflexões acerca dos seus direitos e deveres na convivência societária.

Tendo em vista seu caráter imediato, a aplicação da medida ocorre de forma desburocratizada e de modo verbal, entretanto importa evidenciar a importância do trabalho integrado do Sistema de Garantia de Direitos, como forma de possibilitar a proteção integral.

Modalidades da Medida Socioeducativa: Obrigação de Reparar o Dano

A medida socioeducativa de obrigação de reparar o dano advém de objetividade, principalmente pedagógica, pois leva o adolescente a refletir sobre o ato praticado e o sujeita a reparar o dano causado à vítima, assim como dispõe o Art. 116 do ECA. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense

o prejuízo da vítima.

Desta forma entende-se que a obrigação de reparar o dano objetiva desencadear o engajamento de um processo de desenvolvimento em referência ao senso de responsabilidade em face do que lhe pertence, bem como que é de usufruto público ou privado.

Modalidades da Medida Socioeducativa: Prestação de Serviços à Comunidade

Medida normatizada pelo ECA no Artigo 117 e seu § único, a execução da medida de Prestação de Serviços à Comunidade é de competência da Esfera Municipal. Traz incontáveis benefícios ao socioeducando, uma vez que lhe proporciona a oportunidade de vivenciar e compreender as relações humanas e de trabalho.

A duração da prestação de serviços deve ser proporcional à gravidade do ato infracional praticado, bem como mediante o acompanhamento da execução da medida, identificar a percepção do adolescente em relação ao ato praticado. Em hipótese alguma, a medida poderá exceder o tempo de seis meses, exceto por descumprimento por parte do adolescente. Deve ser observado em sua aplicação a não interferência no horário de trabalho ou horário escolar do adolescente.

Modalidades da Medida Socioeducativa: Liberdade Assistida

Normatizada no Artigo 118 do Estatuto, esta medida é destinada a auxiliar e acompanhar o adolescente, sendo que a autoridade designará um profissional capacitado para orientar, encaminhar e viabilizar acesso aos serviços sociais, tanto ao adolescente quanto a sua família, observando sua frequência escolar, inserindo a família em programas governamentais (quando necessário).

A Liberdade Assistida é destinada aos adolescentes em conflito com a lei que não praticaram atos que colocassem em risco a integridade física de terceiros ou a sua própria integridade, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida.

Permite que o acompanhamento social junto à sua família durante a duração da aplicação da medida, o que auxilia no enfrentamento da vulnerabilidade social, não somente vivenciada pelo adolescente, mas também observando as questões sociais do meio onde o mesmo está inserido.

Modalidades da Medida Socioeducativa: Semiliberdade

Disciplinada pelo Artigo 121 do ECA, a medida de Semiliberdade pode ser aplicada tanto no início do atendimento socioeducativo quanto como meio de progressão da medida de internação para o meio aberto. Quando em semiliberdade, o adolescente participa de atividades externas, independentemente de autorização judicial. A medida ainda preconiza o oferecimento obrigatório de educação formal e profissionalizante, em pareceria com a rede pública.

Conforme dispõe o SINASE a medida deve ser revista a cada 6 meses, no entanto a Fundação CASA, responsável pela aplicação desta medida no Estado de São Paulo, informa ao Poder Judiciário através de Relatórios Interdisciplinares, com uma periodicidade trimestral, como tem se dado o acompanhamento da mesma e os avanços alcançados pelo socioeducando.

Modalidades da Medida Socioeducativa: Regime de Internação

A medida de internação é normatizada pelo artigo 122 do ECA. Tendo como principal característica a medida extrema de privação de liberdade. Pelo fato da medida restringir o adolescente de sua liberdade, deve ser aplicada somente diante dos casos tipificados no Estatuto da Criança e do Adolescente, desta forma a medida de internação poderá ser aplicada quando tratar-se de ato infracional praticado mediante grave ameaça ou violência à pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves; por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

A aplicação da internação tem como objetivo a ressocialização do adolescente por meios sócio-educativos, desta forma assegura aos socioeducandos atenção social como: proteção, educação, formação profissional, esporte, lazer, a fim de viabilizar condições à reinserção social e autonomia na vida societária.

Os princípios que orientam a medida de internação são: brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O princípio da brevidade é o reconhecimento dos impactos da retirada compulsória do sujeito do seu convívio social, pois há a observância de que ao retornar o adolescente será reinserido no mesmo convívio do qual anteriormente fora “retirado”.

Ainda em referência ao artigo 121, em seu parágrafo terceiro dispõe sobre a duração máxima do período de internação, tendo o limite de três anos, sendo que o socioeducando sujeito a esta medida deva ter seu caso revisto periodicamente.

Assim como na Semiliberdade, na internação há avaliações periódicas trimestrais, no

caso da Fundação CASA, com relatórios que abordam a evolução do contexto no qual está inserido o adolescente, a fim de embasar/fundamentar a continuidade no acompanhamento ou a extinção e/ou alteração do tipo medida socioeducativa.

O princípio da excepcionalidade aborda que a internação é medida de privação de liberdade e deve ser utilizada apenas como recurso extremo para a efetivação da dimensão jurídica, que tem natureza sancionatória.

Todos os adolescentes internados em instituição de socioeducação devem ser atendidos de modo integral, ou seja, é garantido o acesso aos direitos e serviços sociais, levando-se em conta a incompletude institucional do sistema de internação, construindo e efetivando o Sistema de Garantia de Direitos, onde as políticas setoriais devem interagir de forma articulada com as demais políticas.

Caracterização do Município de Pratânia

O município de Pratânia tem sua história atrelada à de Botucatu. Seu núcleo original começou a se formar nas terras da Fazenda da Prata de propriedade de José Gonçalves de Araújo, Aureliano Feliciano Vieira e do coronel Jorge Gomes Pinheiro Machado. Suas terras estavam situadas na confluência dos rios Jacu (também conhecido com Rio da Prata) e Claro, e faziam limite com as de Botucatu.

A autonomia político-administrativa demorou a chegar e seu crescimento foi marcado por fatores diversos, como a presença de tropeiros, a produção cafeeira e a chegada da Estrada de Ferro Sorocabana (WIKIPÉDIA, 2013).

Pratânia possui atualmente uma contagem populacional de 4.554, de acordo com o IBGE 2010, sendo parte significativa de moradores da área rural e fica situada em uma unidade territorial de 180 km². Cerca de 13% de sua população total é moradora de área rural e 87% dos moradores da área urbana. O índice de pobreza no município gira em torno de 33% (IBGE 2007) e o maior setor empregatício é o da produção agrícola, onde desenvolvem atividades rurais no cultivo de café, laranja, cana de açúcar, além de artesanato em couro caracterizando desta forma famílias com restrito poder aquisitivo. Os maiores fatores resultantes da vulnerabilidade socioeconômica que atinge a população local são: gravidez precoce, menor representatividade da mulher no mercado de trabalho, considerável índice de analfabetismo, qualidade de vida restrita à população moradora da área rural, diminuído acesso a bens e serviços em gerais e dificuldade para acesso às políticas de direitos; necessitando assim de frequente intervenção do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social e do Centro

de Referência da Assistência Social, órgãos diretamente responsáveis pela efetivação dos direitos sociais dessa população.

A Política de Assistência Social no município ainda era desenvolvida numa perspectiva assistencialista e no início do ano de 2009 a Política toma novos rumos partindo da implantação de seu primeiro Centro de Referência da Assistência Social e reestruturação do Conselho Municipal da Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, possibilitando desta vez a efetiva participação de segmentos da sociedade civil.

A superação do assistencialismo e execução de uma política de direito tem proporcionado a reconstrução de valores na sociedade, na população usuária e profissionais da área, reconhecendo, assim, a autonomia, liberdade, equidade, emancipação, como valores éticos centrais a serem exercidos.

De acordo com o PNUD 2010, cerca de 11,1% de sua população é formada por adolescentes do sexo masculino, com faixa etária entre 14 a 18 anos e cerca de 8,8% de sua população é formada por adolescentes do sexo feminino, com faixa etária de 14 a 18 anos, o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH é 0.701, o Índice de Dimensão de Renda é de 0.681, Índice de Dimensão de Longevidade é de 0.798. Os adolescentes do município são, em maioria, filhos de pais proletariados e frequentam a escola regularmente. O município oferece apenas dois Projetos de convivência e fortalecimento de vínculos conseguindo atingir aproximadamente 60 adolescentes.

Atualmente o Conselho Tutelar tem sido acionado com frequência considerável, levanto em consideração o tamanho do município, na Delegacia Civil para acompanhamento de adolescentes que estão envolvidos com entorpecentes. Pratânia é um município de pequeno porte I, está na gestão básica de assistência social, possui apenas um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, onde são desenvolvidos os serviços referentes à proteção social básica, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004. Os atendimentos referentes à proteção social especial de média complexidade, ou seja, medidas socioeducativas de meio aberto: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida são desenvolvidos no órgão gestor de assistência social, por uma psicóloga que realiza atendimentos semanais com os socioeducandos e seus familiares. São estabelecidas parcerias com o Judiciário que aplica a medida e supervisiona as ações do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo o Ministério Público como fiscalizador.

Também são oferecidos cursos de capacitação técnica e/ou profissional, cursos para desenvolvimento da cognição e intelecto, inserção no mercado de trabalho, inserção e

acompanhamento escolar e acompanhamento familiar.

No município de Pratânia constata-se à atribuição de ato infracional equiparado ao tráfico de drogas às medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e internação, sendo a Liberdade Assistida atribuída aos atos infracionais de lesão corporal e posteriormente ao cumprimento de internação.

Os socioeducandos possuem acesso com maior incidência à educação (100%), seguido do acesso à saúde (80%), e à assistência social (40%).

Constata-se que 60% dos socioeducandos apontaram a internação como um ponto negativo da medida socioeducativa, pois alegaram a dificuldade de ser separado da família, 80% acreditam na melhora comportamental durante a medida, 20% na reabilitação e frequência escolar como um fator positivo em suas vidas. Os socioeducandos de meio fechado que vivenciaram a internação, apontaram mais pontos negativos por terem sido apartados do convívio social.

Os adolescentes que vivenciaram a experiência da internação socioeducativa apresentaram uma fala diferenciada, principalmente no sentido de “aprender a respeitar”, citaram as regras da Fundação Casa, a forma com que se referiam aos profissionais da equipe multidisciplinar / equipe de referência e o processo socioeducativo realizado.

Nota-se que 40% dos socioeducandos disseram que traficavam como uma forma de sustentar o vício, referindo: “não tinha dinheiro para comprar drogas, então comecei a traficar”, 20% alegaram não poderem trabalhar devido à menoridade, referindo: “O Conselho Tutelar não deixa trabalhar, então eu comecei a traficar para comprar tênis, roupas e comer lanche aos sábados” e 20% apresentaram agressividade ao dizer que cometeram a lesão corporal a outrem por raiva.

Em relação ao acesso às políticas públicas que utilizaram após iniciar o processo socioeducativo, 100% acessaram a assistência social, 40% a educação, 20% saúde e emprego. Observou-se que 100% dos socioeducandos citaram a assistência social como política que está acessando após iniciar o processo socioeducativo, devido assimilar com os atendimentos realizados frequentemente. No entanto elucidou que todos os socioeducandos encaram os atendimentos como algo necessário para terem extinção do processo socioeducativo.

60% dos socioeducandos relatam ter conhecimento dos seus direitos, porém quando questionados acerca de quais direitos os mesmos tinham conhecimento, as respostas foram em sua maioria “Direito de ir e vir” e de “estudar”. O Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 prevê que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Desta forma, constata-se que os socioeducandos não têm conhecimento dos seus direitos, visto que a Constituição Federal foi promulgada antes do nascimento dos mesmos.

Verificou-se que 40% dos adolescentes continuam com dificuldade de acesso à educação. Questionou-se acerca de quais dificuldades enfrentam, os mesmos responderam que a dificuldade está relacionada à matrícula na escola estadual, pois a diretora está resistente a matriculá-los. Apenas 20% estão com dificuldades de trabalhar em outro município e 40% disseram não estar com nenhuma dificuldade. Vale ressaltar que de acordo com o artigo 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente da sessão V, Liberdade Assistida, “incumbe ao orientador com o auxílio e supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos: II- supervisionar a frequência e aproveitamento escolar dos socioeducandos, promovendo inclusive sua matrícula”.

Os socioeducandos demonstram não ter compreensão da função e principalmente da importância das políticas públicas para o desenvolvimento da vida enquanto cidadão, pois apontaram em 80% que as políticas públicas não influenciam no convívio familiar. Evidenciou-se que os socioeducandos, mesmo que não compreendam integralmente a função das políticas públicas, sabem como requerer o seu direito, observando a fala de um dos adolescentes acima citadas mencionando que o Conselho Tutelar não o deixava trabalhar.

Os socioeducandos relataram em sua maioria, 60%, estar sentindo-se bem, inclusive alguns relataram que estão sentindo bem em saber que existem pessoas fora do convívio familiar que estão preocupadas com eles. Cerca de 20% estão se sentindo focados em relação ao processo socioeducativo, relatando que se esforçarão para concluir o processo para extinção da medida, outros 20% declararam não gostam de comparecer aos atendimentos.

Constatou-se que 100% dos socioeducandos declararam não terem bom relacionamento familiar anterior ao processo socioeducativo, relatando que não obedeciam aos pais, passavam a maior parte do tempo na rua e ao chegarem a casa acontecia as discussões entre eles e os pais. Relataram também que após iniciar o processo de socioeducação houve uma mudança de comportamento dos mesmos em relação à família, pois puderam observar e sentir que os familiares tinham razão em relação aos conselhos e orientações dispensadas a eles. Observou-se que 60% dos socioeducandos foram educados pelas avós.

Importa evidenciar que 60% dos familiares nunca participaram de programas e/ou projetos sociais, 20% participam do programa de transferência de renda do governo Federal

Bolsa Família e 20% participam do programa de transferência de renda do governo Estadual Renda Cidadã.

Identificou-se que 60% dos familiares entrevistados não tiveram dificuldades de acesso as políticas públicas municipais e 40% relataram ter dificuldades de acesso à educação, devido ter completado 18 anos e o município não ofertar curso de educação para jovens e adultos.

Evidenciou-se que 40% dos familiares esperam do poder público no sentido de acesso à educação, outros 40% requerem inserção social, alegando que os socioeducandos têm dificuldades de inserção social, no sentido de projetos e programas direcionados para esta faixa etária e 20% solicitam emprego, referindo a pouca oferta de trabalho para adolescentes.

Assim como os socioeducandos, 100% dos familiares declararam não terem bom relacionamento com os socioeducandos, relatando que os mesmos não obedeciam às suas ordens, passavam a maior parte do tempo na rua e ao chegarem a casa aconteciam as discussões entre pais e filhos. Relatam, também, que após iniciar o processo socioeducativo houve uma mudança de comportamento dos socioeducandos em relação à família.

Os familiares assim como os socioeducandos não têm compreensão da função e principalmente da importância das políticas públicas para o desenvolvimento da vida enquanto cidadão, ao declararem, 40%, que as políticas públicas não interferem na vivência familiar. Porém elucidou que, quando necessário, a família acessa as políticas públicas. Relatam que entendem o processo de medidas socioeducativas como uma política pública e argumentaram dizendo que sentiam que os adolescentes estão sendo, pela primeira vez, acompanhados e atendidos de forma integral.

Destaca-se a problemática em que os familiares de adolescentes em medida socioeducativa verbalizam não terem controle sobre os mesmos, evidenciando conflitos intrafamiliares, dificuldades de diálogo e sempre as conversas terminavam em discussões, desta forma, hoje, sentem que de alguma forma os filhos sofreram uma mudança no comportamento e apresentaram evolução, assim enxergam o processo socioeducativo como uma determinante na vida dos adolescentes.

Apreensão do Processo da Execução da Medida Socioeducativa por Profissionais que atuam diretamente na Medida de Internação

A construção da análise pretendida foi abordada num aspecto qualitativo, em relação à apreensão do processo de reinserção social frente à execução da medida socioeducativa, a partir da concepção de profissionais da área de Serviço Social e Psicologia que atuam

diretamente na medida de internação.

A concepção de processo de reinserção social abordada no presente estudo visa, primordialmente, à questão do desenvolvimento da autonomia, emancipação e o acesso à cidadania, de forma a abordar as individualidades e peculiaridades inerentes a cada sujeito.

O Código de Ética do Serviço Social (1993) expõe de forma clara esses princípios fundamentais na atuação profissional, dentre eles:

- Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática.

A partir do contexto exposto pelos profissionais, observa-se que há o reconhecimento de uma reestruturação da política socioeducativa nos últimos anos, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente, e as demais diretrizes no âmbito da infância e juventude, resultados da participação popular, e da falência do Código de Menores.

Continuamente, percebe-se a necessidade de consolidar um sistema socioeducativo a partir de ações estruturantes vinculadas a uma proposta político-pedagógico. Essa realidade expõe que os adolescentes, que estão em condições mais vulneráveis, sofrem mais intensamente com a exclusão social, necessitando desta forma de uma rede de atenção articulada e efetiva para abranger a família na sua totalidade.

Visando o desenvolvimento do processo de inserção social, é imprescindível que se efetive novas estratégias de mediações e de intervenção na realidade, como o engendramento de redes intersetoriais, para que se efetive de fato e integralmente as necessidades da população vulnerabilizada, possibilitando a consolidação dos direitos sociais, garantidos por lei, que se dá pela implementação de políticas públicas específicas.

Como aponta Bourguignon (2001, p. 13), sobre conceituação de redes intersetoriais:

São aquelas que articulam o conjunto das organizações governamentais, não governamentais e informais, comunidades, profissionais, serviços, programas sociais, setor privado, bem como as redes setoriais, priorizando o atendimento integral às necessidades dos

segmentos vulnerabilizados socialmente.

É fato que, na sociedade brasileira, a crise do Estado resultante da ineficiência do país no desenvolvimento da distribuição de renda e políticas públicas eficientes e eficazes que atendam às minorias, torna-se dificultosa a solução imediata de todas as expressões da questão social, mas evidencia-se que o Estado é o responsável pelo provimento dessas políticas públicas.

Para Guareschi (2000, p. 17):

Pobreza, fome, miséria, violência e exploração ainda são significantes poderosos a construir nossas sociedades. Enquanto tais, eles resistem e perpetuam uma ordem social que deve ser radicalmente questionada. Questionada, quanto às suas condições históricas de produção e reprodução, quanto aos efeitos catastróficos que produz na vida de centenas de milhares de pessoas e também quanto aos seus efeitos simbólicos.

É imprescindível conceber que é o sistema neoliberalista que impõe as desigualdades sociais e a má distribuição de renda refletindo, dessa forma, não só nos indivíduos, mas também nas famílias, e conseqüentemente na sociedade. Surge então a necessidade do apoio às famílias vulneráveis através de políticas sociais bem articuladas e focalizadas.

Verifica-se que, na atualidade, há profissionais que acreditam na responsabilização da família sobre a vivência da vulnerabilidade social. Nesse sentido destaca-se o posicionamento do sujeito 5:

As políticas estão postas no cotidiano e são executadas, contudo a prevenção deve ser um trabalho com as famílias. Observo que os direitos acabam sendo interpretados de maneira distorcida, onde são mais direitos do que deveres, o papel de pai e da mãe está muito ao léu e o núcleo familiar acaba deixando a responsabilidade para o ente estatal. Desta forma, acho que é preciso trabalhar os pais, pois são os primeiros nos cuidados ao adolescente, para que eles entendam seu papel de responsabilidade na educação dos filhos.

Importa evidenciar que há profissionais que incorporam valores morais e culturais com os quais se identificam a partir da sua formação pessoal. Uma das dificuldades é que, por várias determinações sociais, alguns profissionais não enfrentam esses valores de forma teórica e crítica. Desta forma, reproduzem no trabalho valores conservadores e moralistas, seja por alienação às conquistas históricas no campo dos direitos sociais.

Ainda no cotidiano atual observa-se a reprodução da lógica da dominação, pautados numa intervenção que não condiz com a realidade do público mandatário, quase sempre em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Apesar dos significativos avanços no âmbito jurídico, desta forma leia-se: as conquistas sociais em forma da lei destaca-se na fala dos profissionais que, efetivamente, faltam políticas que causam de fato algum impacto no enfrentamento as expressões da questão social. A insuficiência de efetividade do Estado às políticas públicas de reinserção social é sentida pelos socioeducando e suas respectivas famílias, e vista pelos profissionais como um fator que dificulta o atendimento qualitativo e os avanços no contexto social.

A falta de continuidade no atendimento após a desinternação do adolescente, no qual se exige o acompanhamento sistematizado dos serviços de proteção e prevenção, principalmente em âmbito municipal, buscando efetivar o acompanhamento familiar de forma intersetorializada entre as políticas sociais. Para tanto, é preciso dispor de uma rede de apoio integrada com as demais políticas sociais para desencadear um processo de desenvolvimento social, ou seja, ampliar as condições de qualidade de vida e do exercício da cidadania. A articulação de uma rede de apoio não deve ser feita com vistas apenas ao adolescente por si só, em detrimento à aproximação deste com a sociedade, é fundamental no retorno ao convívio social, no acesso e utilização dos serviços prestados à comunidade fonte de grande referência de identidade.

Em análise aos pontos de vista profissionais em relação ao desenvolvimento da política, observa-se que, ao tratar dos reais objetivos e finalidades dos Centros de Internação, ressalta-se o âmbito educativo e curativo. Sendo que realiza o papel educativo a partir do momento em que o Centro de Internação apresente condições de propiciar ao adolescente, em medida socioeducativa, escolaridade, profissionalização e cultura, visando viabilizar condições de enfrentamento da realidade e dos desafios do convívio social.

Identifica-se sobre a finalidade curativa o senso de que, durante a medida de internação, haja o acesso qualitativo e efetivo de terapia ocupacional, psicoterapêutica, psicopedagógico, psiquiátrico, ou ainda nos casos de grave comprometimento mental, no qual o adolescente não possui condições de compreensão do aspecto pedagógico e socioeducativo da medida, a disponibilização de atendimento especializado em comunidades terapêuticas com política humanizada e essencialmente terapêutica, em detrimento da política manicomial.

A real efetividade de um sistema de proteção e prevenção inovador, não apenas nos aspectos socioeducativos e sim de equidade social, deve ser pautada na realidade social do abrangendo às particularidades de cada região, demonstrando através das políticas e ações desenvolvidas pelo poder Público, direcionadas à população em estado de vulnerabilidade e/ou risco social com objetivos de superação da pobreza e desenvolvimento local, e não como são elaboradas as políticas, visando à manutenção da pobreza e controle da população.

CONCLUSÃO

A adolescência representa um momento de passagem da infância para a vida adulta, onde os jovens experimentam não apenas um processo de mudança biológica, psicológica, social e cultural, mas também uma condição de relatividade de direitos e deveres, de responsabilidade e independência. A problemática que envolve o adolescente autor de ato infracional é um fato concreto na realidade atual. Esta questão vem desafiando profundamente a sociedade brasileira, estando necessariamente articulada a um quadro social, cultural, político e econômico amplo, complexo e conflituoso. Os motivos que levam o adolescente a cometer o ato infracional vão desde a influência dos amigos, ao uso de drogas, e até mesmo a pobreza, por tais motivos são inseridos em medidas socioeducativas em liberdade assistida e internação. A hipótese foi totalmente aprovada considerando que os socioeducandos são vítimas da falta de coerência das atuais políticas públicas, favorecendo a ocorrência de atos infracionais.

A rede de atenção ao socioeducando e as iniciativas governamentais que visam ao enfrentamento da reincidência infracional e a reinserção social têm papel fundamental na execução da política de inclusão social, pois é um âmbito de referência para a pessoa que está saindo do sistema socioeducativo de internação, serviços realmente importantes na vida dos adolescentes e suas famílias, pois, além do auxílio na busca do enfrentamento das demandas vivenciadas, necessitam encontrar na rede de serviços o acolhimento humanizado e o apoio abrangendo suas particularidades, na reconstrução da concepção de cidadão de direitos e deveres, afirmação da cidadania e emancipação, propiciando meios para que os sujeitos não reincidam.

Apesar do acúmulo de experiências e de toda estrutura organizacional existentes no âmbito estatal, observa-se que há muito a avançar em iniciativas que abranjam de forma integral e transformadora a complexidade da questão social, vivenciada pelos sujeitos, tendo como princípio intrínseco a primazia do Estado na execução dessa e das outras políticas públicas que atualmente têm se mostrado ineficientes.

O primeiro passo para o enfrentamento desta questão é a viabilização de oportunidades para cursos profissionalizantes, educação de qualidade, inviolabilidade dos direitos sociais e condições dignas de sobrevivência e reprodução social.

Entretanto, a reinserção social do socioeducando não deve ser única e exclusiva responsabilidade do ente estatal, pois a questão da estigmatização e do preconceito está intimamente ligada à sociedade, tendo em vista que é dela que emergem as relações sociais.

Deste modo, o Estado é o responsável pelo provimento das políticas públicas, mas a sociedade tem seu papel essencial na ressocialização, pois a não aceitação, a exclusão parte da mesma, gerando valores conflituosos e visões pré-concebidas no tratamento daqueles que sobrevivem à margem da sociedade.

Também, no sentido em que a rede de atenção à pessoa, que tenha passado pelo sistema socioeducativo ou mesmo em risco social, abrangendo a questão preventiva, necessita, para sua efetivação, maior engajamento de iniciativas articuladas com as demais políticas sociais, no desenvolvimento de um processo de reflexão que venha romper as barreiras impostas pelo estigma e o preconceito, do ponto de vista das políticas e da sociedade, na compreensão da complexidade da questão social na reprodução das relações sociais.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Myrian Veras; BATTINI, Odária. **A prática profissional do assistente social: teoria, ação, construção do conhecimento**. São Paulo: Veras Batista, 2009.

BAPTISTA, T. M. D. O debate sobre o uso de técnicas qualitativas e quantitativas de pesquisa. In: MARTINELLI, L. M. (Org.): **Pesquisa qualitativa: um desafio instigante**. São Paulo: Veras, 1999.

BOURGUIGNON, J. A. **Concepção de rede intersetorial**, 2001 [artigo científico].

BRASIL, Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5. ed. São Paulo: TR, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1998)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 30 mai. 2012.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei no 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** (Sinase). Diário Oficial da União, Brasília. 19 jan. 2012.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. 7. ed. Brasília: Edições Câmara, 2010.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **O nó e a rede** – perguntas e respostas. Belo Horizonte: [s.n.], 1999.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Natureza e essência da ação socioeducativa**. In: Justiça, Adolescente e Ato Infracional. Socioeducação e Responsabilização. Ilanud, ABMP, SEDS (MJ), UNSPA (orgs.). São Paulo: Método, 2006.

CRESS – 9º Região. **Legislação brasileira para o serviço social**: coletânea de leis, decretos e regulamentos para instrumentação da (o) Assistente Social. 3. ed. São Paulo, 2007.

FALEIROS, V. P. **Metodologia e ideologia do trabalho social**. São Paulo: Cortez, 1986, 142p.

FREITAS, T. P. Serviço social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos. Serviço Social e Socioeducacional, São Paulo, n.105, 2011, Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010166282011000100003&script=sci_arttext> Acesso em: 25 abr. 2013.

FURLAN, A. C. et al. **Inclusão social e direitos fundamentais**. Birigui: Boreal, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: ATLAS S.A., 1999.

GOMES, M. A.; PEREIRA, M. L. D. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Ciênc. saúde coletiva**. Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, Apr. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em: 11 set. 2010.

GUARESCHI, P. Introdução. In P Guareschi & S Jovchelovitch (orgs.). **Textos em representações sociais**. 6. ed. Petrópolis (RJ) Vozes, 2000.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade no trabalho do assistente social**. Disponível em: <http://www.cedeps.com.br/wp-content/uploads/2009/06/Yolanda-Guerra.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2013.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

KERN, F. A. **As mediações em redes como estratégia metodológica do serviço social**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

LIMA, A. A. **Os direitos do homem e o homem sem direitos**. Rio de Janeiro: Vozes, 1989.

LOSACCO, Silvia. **Métrons e medidas**. Caminhos para o enfrentamento das questões da infração do adolescente. 2004. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004.

MARTINELLI, Maria Lúcia. Reflexões sobre o serviço social e o projeto ético-político profissional. In: **Revista Emancipação**, ano 6, nº 1. Ponta Grossa: UEPG, 2006.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, Rio Janeiro: Vozes, 1994.

NETTO, José Paulo. Transformações socioetárias e serviço social: notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. In: **Serviço Social e Sociedade**, nº 50, Ano XVII, abril 1996.

PETRINI, J. C. **Pós-modernidade e família**. Bauru: Edusc, 2003.

QUEIROZ, R. S. **Não vi e não gostei: o fenômeno do preconceito**. 6. ed. São Paulo: Moderna, 1997.

ROMANELLI, G. Autoridade e poder na família. In: CARVALHO, M. (Org.). **A família contemporânea em debate**. São Paulo, EDUC/Cortez. 2006.

SEDH - Secretaria Especial dos Direitos Humanos e CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília, 2012.

SEGGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis**: uma abordagem jurídica. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SPOSATO, K. B. (org.). Guia teórico e prático de medidas socioeducativas. ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do delito e tratamento do delinquente; UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. Brasil, 2004. Disponível em: <http://www.direitosdacrianca.org.br/midiateca/publicacoes/guia-teorico-epratico-de-medidas-socioeducativas>. Acesso em: 07 jul. 2013.

VOLPI, Mário (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: [s.n.], 1997